



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CPS-CF Nº 007/2021**

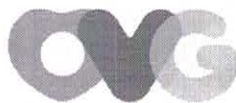
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SL  
PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral e Diretora Administrativo-Financeira interina (Portaria nº 078/2021-DIGER) **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SL PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-135, Quadra 560, Lote 19, nº 109, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.667.560/0001-37, neste ato representada por sua proprietária **Luciana de Faria Mesquita**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2112334 / 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 769.662.911-53, residente e domiciliada na Rua 08, nº 85, apartamento 401, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-100, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, através do **Processo SEI nº 202100058000092**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento – NP nº 005), devidamente aprovado pela Controladoria Geral

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

RFV/GEJUR/CPS 007 - SL PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.doc

1



do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção das piscinas instaladas nas Unidades da OVG (Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, Espaço Bem Viver I e Espaço Bem Viver II), bem como manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquina e todos outros instrumentos necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas, conforme especificado abaixo, durante um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	Qtde.	Valor Mensal
01	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, medindo 64,80m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade.	Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	01	R\$ 644,00
02	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, medindo 145,90 m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade.	Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	01	R\$ 1.401,00
03	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, medindo 67,44m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade.	Espaço Bem Viver II – EBVII (azulejos)	01	R\$ 825,00
04	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, medindo 69,00m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade	Espaço Bem Viver I – EBVI (azulejos)	01	R\$ 825,00
05	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação	Centro Idosos Vila	01	





	e manutenção de piscina, medindo 36,00m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade.	Vida – CIVV (Fibra de vidro)		R\$ 400,00
06	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, medindo 55,00m <sup>2</sup> e aproximadamente 1,10m de profundidade.	Centro de Idosos Vila Vida – CIVV (Fibra de vidro)	01	R\$ 645,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.740,00</b>

### 1. Especificações:

\* Contratação de empresa especializada para serviços continuados de limpeza, desinfecção, conservação, manutenção das piscinas nas Unidades da OVG. Tais serviços incluem: tratamento físico/químico, aspiração, filtragem, remoção de folhas e resíduos sólidos em suspensão por meio de equipamentos adequados fornecidos pela contratada, escovação das paredes das piscinas e rejuntas, limpeza do cesto do skimmer, limpeza das bordas, corrimão e escadas de acesso às piscinas com produtos de limpeza específicos para usos em piscinas, cloração, medição de pH e ppm, limpeza das capas das piscinas.

\* Realizar periodicamente retrolavagem do elemento filtrante, quando este estiver saturado, ou quando os monômetros atingirem a zona amarela; realizar com frequência limpeza do pré-filtro da bomba e todos outros instrumentos necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas, bem como manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquina, tais como:

- Verificação de nível de areia nos filtros, se for preciso efetuar a troca da mesma;
- Conservação do espaço físico da casa de bombas, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- Periodicamente realizar limpeza e manutenção nos equipamentos da casa de máquina.



- Deverá ainda, comunicar imediatamente ao responsável da Unidade quaisquer anormalidades na casa de máquina, seja eles, vazamento na tubulação, superaquecimento do motor da bomba, descalibramento dos monômetros ou defeitos dos mesmos e problemas na parte hidráulico ou elétrica e outros.

\* As capas das piscinas deverão ser limpas, no mínimo, a cada 10 dias, conforme orientação do fabricante que será repassado ao Contratado.

#### 1.1 – Agenda de Manutenção de Piscinas:

Agenda de Manutenção de Piscinas	
Frequência	Ação
Todos os dias	Filtragem – (Casa de Máquina) no mínimo 12 hrs/dia.
Todos os dias	Controle do Cloro.
Todos os dias	Controle do PH.
Todos os dias	Peneirar – limpeza de toda superfície da piscina.
Todos os dias	Preenchimento de formulários com os procedimentos executados.
Uma vez por semana	Retrolavagem do filtro.
Uma vez por semana	Controle da alcalinidade.
Duas vezes por semana	Limpeza das bordas/corrimão/escada/skimmer/escovação das paredes da piscina e rejuntas, de forma que deverá ser realizado decantação para retirada do excesso de sujeira no fundo da piscina.
Duas vezes por semana	Limpeza do pré-filtro.
De 10 em 10 dias	Limpeza das capas da piscina.
Quando necessário	Algicida: Conforme orientação do responsável técnico da Unidade.
Quando necessário	Supercloração: Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.
Quando necessário	Decantação / Aspiração: Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.





Quando necessário	Clarificação:  Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.
-------------------	---

2. Os serviços deverão ser realizados nas seguintes Unidades e endereços abaixo:

- Centro de Idosos Sagrada Família – CISF

Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO

Tel.: (62) 3201-9601/3201-9604

- Espaço Bem Viver I – EBVI

Rua Palmares, entre CM-08 CM-10, Setor Cândida de Morais

Tel.: (62) 3201-6398/6399

- Espaço Bem Viver II – EBVII

Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO

Tel.: (62) 3201-9700 / 3201-9701

- Centro de Idosos Vila Vida – CIVV

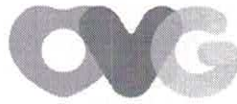
Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO

Tel.: (62) 3201-9540/3201-9541

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058000092.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou

*flm*



legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços deverão ser realizados, após a assinatura do presente Contrato, nas Unidades da OVG descritas na Cláusula Primeira, observadas as condições de execução neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os serviços pertinentes à limpeza deverão ser realizados OBRIGATORIAMENTE 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 às 08:00 horas, devendo as piscinas estar liberadas para as atividades até às 08:00 horas, e os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00 horas. Os serviços deverão ser realizados IMPRETERIVELMENTE em 02 (duas) etapas por Unidade, nos períodos matutino e vespertino, conforme descrito acima. Em hipótese alguma poderá ser realizado os serviços de tratamento e limpeza em horário único para mesma piscina, ou seja, tratar e aspirar no mesmo horário, devendo obedecer aos horários estipulados pela Contratante. Não será permitido a entrada do técnico responsável da empresa contratada antes das 07:00 horas, sem a presença de colaborador indicado pela OVG para acompanhamento dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – O colaborador da CONTRATADA deverá aguardar a chegada de um funcionário da OVG, designado(a) pelo(a) Coordenador(a) da Unidade, a fim de constatar a execução do serviço e preenchimento do Formulário de Controle de Limpeza das Piscinas, este deverá ser preenchido impreterivelmente todos os dias da semana pelo responsável técnico da empresa contratada e acompanhada pelo colaborador indicado pela OVG em cada Unidade onde serão realizados os serviços.





**Parágrafo quarto** - É imprescindível que o objeto pretendido esteja à disposição para uso nas datas e condições previstas.

**Parágrafo quinto** - Todos os equipamentos e produtos químicos tais como: Sulfato de alumínio, carbonato de sódio/barrilha, algicida, cloro, clarificante e outros produtos utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete seu funcionamento/composição.

**Parágrafo sexto** - A Contratada será responsável por todos os produtos, equipamentos e demais despesas relativas à prestação do serviço contratado. Durante toda a vigência do contrato e não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado.

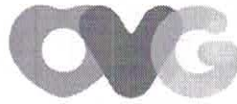
**Parágrafo sétimo** - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com as coordenadorias locais.

**Parágrafo oitavo** - No decorrer deste contrato se alguma piscina sofrer e/ou necessitar de uma reforma estrutural, a parte do contrato para ela designada, será suspensa até que ela volte a sua normalidade.

**Parágrafo nono** - Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Edital nº 04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD



(Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 62/2021 – DIAF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de até **R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;





- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e Edital nº 04/2021;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação do objeto contratado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições estabelecidas no citado processo;
- j) Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de pH e ppm e todos outros necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas;
- k) Prestar os serviços nas Unidades e endereços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- l) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação das piscinas e demais atividades correlatas;
- m) Após a conclusão dos serviços realizar a limpeza da área de trabalho, retirando do local todos os materiais usados;
- n) Aplicar produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, ph e



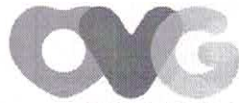
resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água. Para o tratamento químico a empresa deverá utilizar, quando necessário, toda linha hth, cloro pó, ph+ph-, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio isento de ferro, algicida e fungicida, limpa borda e controlador de metais;

- o) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- p) Apresentar planilha de registro do monitoramento da qualidade da água das piscinas (ph e cloro livre) diariamente e por período, exigida pela Vigilância Sanitária;
- q) Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica do responsável pelas piscinas, exigido pela Vigilância Sanitária.
- r) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco Itaú  
Agência 1589  
Conta Corrente nº 32402-7

**Parágrafo terceiro** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de



Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da



fiscalização da CONTRATANTE;

f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de março de 2021.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral

Diretora Administrativo-Financeira interina – OVG  
(Portaria nº 078/2021 – DIGER, de 23/03/2021)

**Luciana de Faria Mesquita**

SL Piscinas Comércio e Serviços Eireli  
Luciana Faria de Mesquita  
SL PISCINAS COM. E SERV. EIRELI-ME  
DIRETORA

Testemunhas:

1.   
CPF: 336.716.461-201

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_